

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 97/2018 de 6 de agosto de 2018

Em cumprimento com a Política Comum das Pescas, o Governo Regional tem adotado medidas que visam a conservação dos recursos biológicos marinhos e uma gestão das pescas orientada para os mesmos, assegurando, do mesmo modo que as atividades piscícolas contribuam para a sustentabilidade ambiental, económica e social a longo prazo.

Neste enquadramento, revela-se necessária a aplicação de medidas de gestão e de exploração sustentável de recursos vivos marinhos em algumas zonas marítimas do arquipélago dos Açores, evidenciada por resultados obtidos em vários estudos científicos que têm vindo a ser elaborados pelo Departamento de Oceanografia e Pescas, da Universidade dos Açores.

Relativamente à ilha Terceira, foi criado um grupo de trabalho que envolveu o Governo Regional, em parceria com a Associação de Pescadores, Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras e Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Concluiu-se pela importância de criar regras específicas de acesso e exercício da atividade da pesca na zona marítima das Quatro Ribeiras.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que institui o Quadro legal da pesca açoriana, determina, no seu artigo 7.º, que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores, a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidas por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

A alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do referido diploma legal define que, por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, podem ser estabelecidos condicionamentos ao exercício da pesca através de regulamentação que interdite ou restrinja o seu exercício em certas áreas ou com certas artes e instrumentos.

Define ainda o artigo 10.º do mesmo diploma, que podem ser estabelecidas pelo mesmo membro do Governo, por portaria, a título permanente ou temporário, restrições ao exercício da pesca por motivos de defesa do ambiente, investigação marinha, de exploração de recursos não piscatórios, ou por outros motivos de interesse público.

Igualmente, vem o artigo 26.º do Quadro legal da pesca açoriana prever que podem ser estabelecidas, por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, normas reguladoras do exercício da pesca em determinadas zonas portuárias, costeiras ou marítimas, com marcada especificidade local.

Nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, por portaria do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, podem ser estabelecidas regras adicionais ao regime jurídico do exercício da pesca lúdica, nomeadamente no que se refere à delimitação de áreas e condições específicas para o exercício daquele tipo de pesca, bem como à interdição ou restrição do exercício da pesca lúdica dirigida a certas espécies, em certas áreas ou por certos períodos.

A presente portaria procede, assim, à regulamentação do exercício da atividade da pesca numa zona marinha em redor da ilha Terceira.

Foram ouvidas as associações representativas do setor da pesca, que se manifestaram favoravelmente, a Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras e Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, que aprova a Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, ao abrigo das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional 4/2015/A, de 20 de fevereiro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º, alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º, e dos artigos 10.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/20102/A, de 6 de julho, e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, o seguinte:

1. É aprovado o “Regulamento do exercício da pesca na zona marítima das Quatro Ribeiras, ilha Terceira”, constante do Anexo I à presente portaria, da qual é parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 19 de julho de 2018.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

Anexo I
(a que se refere o n.º 1)

Regulamento para o exercício da pesca na zona marítima das Quatro Ribeiras, na ilha Terceira.

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1- A presente portaria estabelece as regras específicas para o exercício da pesca na zona marítima das Quatro Ribeiras, ilha Terceira.

2- As coordenadas geográficas mencionadas na presente portaria são referidas em ITRF93.

Artigo 2.º
Zona marítima das Quatro Ribeiras

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, a zona marítima das Quatro Ribeiras tem como limites os estabelecidos através do polígono definido pelos vértices seguintes, conforme disposto nos mapas constantes do anexos I e II do presente Regulamento, do qual são parte integrante:

- A – Limite Norte, pelo paralelo; 38° 48' 56" N.
- B – Limite Oeste, pelo meridiano; -27° 14' 06" W.
- C – Limite Leste, pelo meridiano; -27° 12' 06" W.
- D – Limite Sul, pela linha da costa.

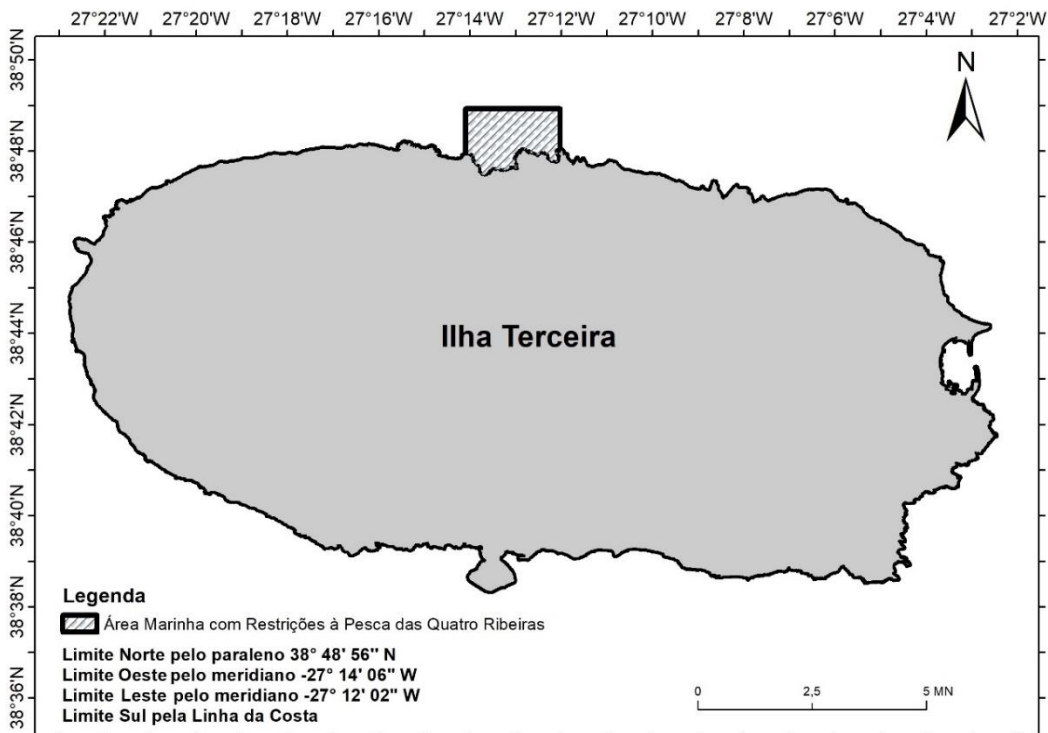
Artigo 3.º
Condicionamentos ao exercício da pesca

Na zona marítima das Quatro Ribeiras identificada no artigo anterior, é proibido o exercício da pesca comercial e lúdica com exceção da pesca lúdica a partir de terra e a apanha lúdica entre marés sem auxílio de embarcação.

Artigo 4.º
Infrações

As infrações ao disposto na presente Portaria são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho e no capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.

ANEXO I



ANEXO II

